



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 132 /2020

Exmo Sr.

Galileu Teixeira Machado

DD. Prefeito Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa., seja encaminhada à Câmara Municipal de Divinópolis, solicitação de apreciação e aprovação do anteprojeto anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação intenciona estabelecer mecanismo de garantia ao princípio constitucional da eficiência na administração pública, prevista no art. 37, caput da Constituição da República. O atual formato de ressarcimento dos agentes de saúde não prestigia os indicadores de produtividade que mostraram-se importantes para conter o avanço de doenças e endemias nos últimos tempos no Município.

Ciente da compreensão e do entendimento do nobre Prefeito, renovam-se os votos de estima e consideração.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

Josafá Anderson de Oliveira

Vereador Cidadania 23



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI 132/20

Acresce à Lei Municipal de nº 6.655, de 01/11/2007 o art. 11-A que institui Gratificação de Produtividade às classes de servidores que especifica, e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei Municipal nº 6.665, de 01/11/2007 passa vigorar acrescida do art. 11 – A, com a seguinte redação:

Art. 11- A. Para os Agentes de Saúde que desempenham funções externas e internas de caráter permanente de controle de endemias fica fixada gratificação de produtividade a ser paga até o montante de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo, segundo critérios e condições de apuração previstos nesta lei.

§1º Para fins de concessão da gratificação a que faz referência o *caput* serão considerados apenas os Agentes de Saúde alocados em atividades de controle de endemias que tenham desempenhado suas funções por um período mínimo de 18 (dezoito) dias em cada mês de apuração.

§2º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a. licença para tratamento da própria saúde,
- b. licença maternidade,
- c. licença em decorrência de acidente de trabalho,
- d. deslocamento em objeto de serviço,
- e. férias,
- f. licença de casamento,
- g. licença luto,
- h. licença paternidade,

§3º No cálculo do direito à gratificação de produtividade nos períodos de afastamento acima referidos utilizar-se-á média da gratificação de produtividade percebida pelo servidor nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao evento.

§4º A Gratificação de Produtividade a que se refere o *caput* desse artigo será apurada em boletim no final de cada mês de apuração, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, devendo ser paga junto aos vencimentos correspondentes no mês imediatamente subsequente.

§5º Quando o trabalho for efetuado por grupo, dupla ou comando, o número de pontos atribuídos a ação, será computado equitativamente entre seus componentes.

§6º Não terá direito ao recebimento da Gratificação de Produtividade a que se refere o *caput* desse artigo, no mês, o servidor que não atingir as metas estabelecidas para a atividade exercida conforme as normas dessa lei, os que tenham recebido advertência escrita e os agentes zoneados no campo que não atingirem uma média de produção igual ou superior a 22 imóveis por dia trabalhado ao final de cada mês. .

§7º A apuração da Gratificação de Produtividade a que se refere o *caput* desse artigo obedecerá os critérios da tabela abaixo:

TOTAL DE PONTOS ADQUIRIDOS NO MÊS		% a receber	
Igual ou superior a 800 pontos		100%	
De 600 a 799 pontos		80%	
De 500 a 599 pontos		35%	
Igual ou inferior a 499 pontos		0%	
ATIVIDADE		INDICADOR	Pontuação
Zoneados no Campo	Controle da Dengue e Outras Arboviroses	1- Atingir um índice de imóveis fechados inferior a 20% dos imóveis percorridos (fechados + trabalhados) no mês.	300 pontos
		1.1- Atingir um índice de imóveis fechados inferior a 25% dos imóveis percorridos (fechados + trabalhados) no mês.	200 pontos
		1.2- Atingir um índice de imóveis fechados igual ou inferior a 40% dos imóveis percorridos (fechados + trabalhados) no mês.	50 pontos
		2- Atingir uma média de produção mensal igual ou superior a 25 imóveis/dia	50 pontos
Programa de Controle da Dengue e Outras Arboviroses	LIRAA Levantamento de índices rápido para <i>Aedes Aegypti</i>	3- A cada 4 horas trabalhadas	14 pontos
	Visita domiciliar no controle da Dengue e Outras Arboviroses	4- Cada imóvel vistoriado	01 ponto
	Arrastão de limpeza em equipe Recolhimento e disposição final do resíduo colhido em limpeza de imóveis, lotes vagos e outros.	5- A cada 4 horas trabalhadas	14 pontos

Programa de Controle da Dengue e Outras Arboviroses	Manejo Ambiental em equipe Recolhimento e disposição final do resíduo colhido. Mutirão de limpeza e carregamento de pneus.	6- A cada 4 horas trabalhadas	14 pontos
	Vedação de caixas d'água. Colocar tela em caixa d' água mal vedadas	7- A cada 4 horas trabalhadas	14 Pontos
	Reuniões, Capacitações e treinamentos.	8- A cada 4 horas	14 pontos
Supervisão	Supervisão dos trabalhos	9- A cada imóvel supervisionado ou denúncia apurada	6 pontos
	Consolidando os dados semanais realizados pelos agentes de saúde sob sua responsabilidade.	10 – A cada 4 horas trabalhadas	14 pontos
Supervisão Geral e Coordenador	Supervisão dos trabalhos	11- A cada imóvel supervisionado ou denúncia apurada	9 pontos
	Fechamento do ponto dos agentes de saúde sob sua responsabilidade e demais trabalhos internos pertinentes ao cargo.	12 – A cada 4 horas trabalhadas	14 pontos
Equipe de Educação em Saúde.	Ações de Mobilização e Educação em Saúde.	13- Cada atividade educativa com público de no mínimo 25 pessoas por evento.	10 pontos
Equipe do Controle Leishmaniose	Inquérito sorológico canino.	14- Cada teste de Triagem DPP realizado por equipe (dois).	2 pontos
Controle Escorpião, Roedores, Carrapatos, Pulgas e outros fatores de risco biológico.	Visita de Orientação/desratização /dedetização	15- Cada imóvel trabalhado	7 pontos
Controle da Doença de Chagas	Visita de captura de triatomíneo e manejo ambiental, atendimentos de todas as denúncias em zona	16- Cada imóvel trabalhado	5 pontos

	rural e manter o banco de dados atualizados.		
Controle da Esquistossomose	Visitas para controle e orientação sobre esquistossomose	17- Cada imóvel trabalhado	5 pontos
CREVISA	Castrações de cães e gatos O número de animais castrados será calculado pela média do total de animais castrados no dia pelo número de médicos veterinários que executaram a ação.	18- Cada animal castrado no dia	3 pontos
CREVISA / SERVIÇO EXTERNO	Recolhimento ou devolução de animais, atendimentos a denúncias e solicitações.	19- Cada demanda realizada	5 pontos
Vigi Água	Coleta e análise do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano e manter o banco de dados atualizados.	20- Cada amostra coletada	5 pontos
	Coleta e análise do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano e manter o banco de dados atualizados.	21- Cada amostra analisada	5 pontos
Supervisão de Controle Leishmaniose	Preparação das amostras e realização o teste ELISA.	22- Cada teste ELISA realizado	6 pontos
	Supervisão da equipe na realização dos testes DPP	23- Para cada coleta supervisionada (DPP)	3 Pontos
	Manter o banco de dados atualizados	24- Digitar e consolidar os resultados mensais	100 pontos
Equipe de Pontos Estratégicos	Visita de Pontos Estratégicos	25- Cada imóvel vistoriado	4 Pontos
	Visita de Pontos Estratégicos com borrifação	26 – Cada imóvel vistoriado	6 Pontos
	Visita domiciliar nos demais imóveis	27- Cada imóvel vistoriado	01 ponto

Equipe de bloqueio de transmissão	Controle químico UBV leve	28- Cada quarteirão trabalhado por equipe de três agentes	06 pontos
Bloqueio de transmissão	Controle químico UBV pesado (veículo fumacê)	29- Cada 6 horas trabalhadas	30 pontos
Controle de Febre Maculosa	Arrastão para captura de carrapatos	30- Cada arrastão realizado	14 pontos

§8º A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços, ou em relatório de produtividade individual, implicará na responsabilidade funcional do servidor.

§9 O boletim de apuração dos pontos obtidos pelos agentes de saúde, será providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que providenciará o pagamento em conformidade ao disposto no §4º, desse artigo.

Artigo 2º - Regovadas as disposições contrário em especial a Lei 8357/2017 no tocante ao pagamento de descolamento aos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias – ACE -, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal